

PARECER Nº 1148/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 752/07

O presente Projeto de Lei nº 752/07, de autoria do Nobre Vereador Russomanno, inclui o item 5.2.2., da Seção 5.2 – Fechamento do Canteiro de Obras do Capítulo 5 – Preparação e Execução de Obras da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações (COE) do Município de São Paulo, e dá outras providências

Segundo a justificativa do autor, o PL visa intervenções preventivas quanto a segurança de transeuntes, no que diz respeito às normas gerais e critérios básicos para confecção e manutenção de tapumes estabelecidos no Alvará de Autorização constante na normatização do COE.

A propositura inclui o item 5.2.2, da seção 5.2 – Fechamento do Canteiro de Obras do Capítulo 5 – Preparação e Execução de Obras, do COE, com a seguinte redação:

“5.2.2. – A execução e/ou durante a permanência do tapume no período autorizado, não poderá produzir no seu recobrimento, qualquer tipo de relevo nas junções, em parte ou em sua extensão, elementos pontiagudos, perfurantes ou cortantes de qualquer tipo de material.”

Estabelece o prazo de 60 dias para a regulamentação da Lei pelo Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer 1889/07, por encontrar fundamento nos artigos 13, inciso XX, e 37, “caput” da Lei Orgânica do Município.

Foram realizadas 2 Audiências Públicas por se tratar de matéria relacionada ao Código de Obras e Edificações.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura visto serem intervenções visando a segurança dos munícipes.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/09/08

Carlos Apolinário – Presidente

Chico Macena Relator

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva